

RADAR STOCHE FORBES - TRABALHISTA

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Medida Provisória que estipulava cobrança de contribuição sindical por meio de boleto bancário perde validade

A Medida Provisória ("MP") nº 873, de 1º de março de 2019, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a autorização e modo de recolhimento da contribuição sindical teve seu prazo de vigência encerrado em 28 de junho.

A MP reafirmava o aspecto facultativo do recolhimento das contribuições sindicais, enfatizando ser imprescindível a autorização prévia, expressa e individual do empregado para que se

procedesse com o desconto a título de contribuição sindical, impondo a cobrança direta e exclusivamente por boleto bancário endereçado aos empregados.

Contudo, com o fim de sua vigência, embora a imposição de cobrança por meio de boleto bancário tenha perdido sua validade, o aspecto facultativo da contribuição sindical se mantém, nos termos da Lei nº 13.467/2017, que aprovou a "Reforma Trabalhista".

Ministério Público do Trabalho institui nova resolução e cria lista nacional por tráfico de pessoas e trabalho escravo

No dia 24 de junho de 2019 o Ministério Público do Trabalho ("MPT") publicou a Resolução nº 168, que instituiu a Lista Nacional de Condenações por Tráfico de Pessoas ou por Submissão de Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo em ações propostas pelo MPT.

Analisando o teor da Resolução, extrai-se que tal Lista terá caráter informativo buscando dar maior visibilidade ao tema, podendo ser listadas tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas.

Para tanto, serão divulgadas decisões judiciais não sigilosas proferidas em ações ajuizadas pelo MPT que tenham decisões definitivas que reconheçam expressamente a responsabilidade das empresas

pelo tráfico de pessoas e/ou submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

As pessoas físicas ou jurídicas poderão ser excluídas da lista em três hipóteses, quais sejam, decurso do prazo de 5 anos, celebração de acordo judicial com o MPT com previsões quanto à regularização e inibição da conduta e à reparação do dano, ou se obter provimento de recurso administrativo interposto contra a inclusão na referida lista.

A primeira lista nos termos dessa Resolução será publicada no site do MPT em meados de dezembro desse ano e não substituirá o Cadastro de Empregadores criado pelo Governo Federal.

Publicada lei que dispensa pessoas com HIV aposentadas por invalidez de fazer reavaliação pericial

Em 21 de junho de 2019 foi publicada a Lei nº 13.847/2019, que dispensa pessoas com HIV aposentadas por invalidez de fazer reavaliação

pericial, sob o argumento de que as pessoas aposentadas por invalidez já passaram por diversos períodos de auxílio-doença, atestando a degradação da saúde e irreversibilidade dessa condição.

O projeto havia sido rejeitado pelo atual presidente, contudo o Congresso Nacional rejeitou as razões expostas no veto presidencial, decidindo por acolher o texto proposto pela Articulação Nacional da Saúde e Direitos Humanos e apresentado pelo senador Paulo Paim.

Tal dispensa aplica-se a empregados que tenham obtido a aposentadoria por meio judicial ou administrativo.

DECISÕES PROFERIDAS PELOS TRIBUNAIS TRABALHISTAS

Supremo Tribunal Federal suspende decisão da Justiça do Trabalho que obrigava empresas a descontar em folha de pagamento a contribuição sindical de seus empregados

O Ministro Alexandre de Moraes cassou a decisão, em Reclamação movida no Supremo Tribunal Federal ("STF") contra o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Santos, em Ação Civil Pública, que obrigava empresas a descontar da folha de pagamento a contribuição sindical de seus empregados.

De acordo com o Ministro, o STF já fixou a compatibilidade da Reforma Trabalhista com a Constituição Federal, especialmente no que tange a

supressão da obrigatoriedade da contribuição sindical.

Em sua decisão, o Ministro destacou que "a contribuição sindical obrigatória não pode ser considerada como pilar do regime sindical. O pilar do regime sindical é a existência de fonte de custeio para as entidades sindicais. A reforma proporcionada pela Lei 13.467/2017 não extinguiu nenhuma fonte de custeio dos sindicatos, apenas alterou a natureza de uma delas, que não mais constitui obrigação compulsória".

Tribunal Superior do Trabalho anula multa de auto de infração aplicada a hospital que não conseguiu contratar empregados com deficiência

O Tribunal Superior do Trabalho ("TST") reverteu decisão de primeira e segunda instâncias em ação anulatória de auto de infração movida por hospital em Manaus pelo descumprimento do percentual mínimo de vagas destinadas a pessoas com deficiência exigido por lei.

A ação anulatória foi movida pelo hospital sustentando que publicava regularmente anúncios no jornal de maior circulação no Amazonas, além de ter oficiado as entidades representativas que possuem cadastros de pessoas com deficiência, para que encaminhassem candidatos cadastrados em seus bancos de dados, esclarecendo que, apesar de seus esforços, não obteve sucesso em razão do desinteresse nas vagas oferecidas.

Entretanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região entendeu que a divulgação das vagas se

restringiu a dois veículos de comunicação e ao encaminhamento de e-mail a um grupo no Facebook, devendo o hospital ter dado mais publicidade às vagas disponíveis e adotado medidas mais efetivas para preenche-las, como entrar em contato com o Sistema Nacional de Emprego ("Sine") e instituições não governamentais que tratam de pessoas com deficiência e reabilitadas.

Contudo, o TST entendeu que foi a dada a publicidade necessária às vagas pelo hospital. Destacou que em situações semelhantes o TST havia reconhecido que é ônus do empregador cumprir a cota de pessoas com deficiência, mas que o hospital afastou a sua responsabilidade pelo insucesso na contratação, em razão dos esforços comprovadamente empenhados.

TST confirma condenação solidária de professor e escola a indenizar vítima de assédio sexual

Em ação ajuizada por ex-empregada, vítima de assédio sexual, houve a condenação solidária de uma escola e de um professor ao pagamento de R\$ 240.000,00 a título de danos morais, sendo o valor reduzido para R\$ 100.000,00 em segunda instância, mas mantida a condenação solidária do professor.

Após o trânsito em julgado da ação, o professor ajuizou ação rescisória alegando que o inquérito policial relativo ao caso havia sido arquivado e que

ele havia sido absolvido nas esferas criminal e administrativa, requerendo, assim, a desconstituição da decisão. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ("TRT 2", no entanto, julgou a ação rescisória improcedente).

No recurso interposto pelo professor, alegou-se que a lei não prevê a responsabilização do empregado que causar dando a outrem, mas apenas a responsabilidade objetiva do empregador, que assume os riscos da atividade econômica.

Entretanto, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (“SDI-2”) manteve a improcedência da ação rescisória, explicando que a condenação do TRT 2 está fundamentada no artigo 942, parágrafo

único do Código Civil, que estabelece que “se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação”.

Com Base em decisão do STF, TRT-MG anula auto de infração que reconheceu terceirização ilícita em empresa

O Colegiado da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (TRT-3) manteve sentença que declarou a nulidade de auto de infração lavrado por auditor fiscal do trabalho contra empresa, em virtude da terceirização de empregados em atividade-fim. Com isso, também foi extinta a multa que havia sido aplicada à empresa. A relatora se baseou em decisão proferida em agosto de 2018 pelo STF, que reconheceu a licitude da terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim.

Conforme frisou a relatora, desde o posicionamento do STF, não cabe mais qualquer análise se os serviços contratados se inserem ou não na atividade-fim da contratante, para efeito de caracterização da terceirização ilícita. Isso porque, nesses julgamentos, o STF aprovou tese, de repercussão geral, em que

reconhece a licitude da terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, afastando a relação de emprego entre a tomadora e o empregado da contratada, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantendo apenas a responsabilidade subsidiária da tomadora.

Conforme entendimento do TRT-3, muito embora ainda se aguarde a publicação dos acórdãos do STF, as decisões possuem efeito vinculante e se aplicam imediatamente a todos os processos em trâmite na Justiça do Trabalho, por se tratar de repercussão geral. Assim, por medida de disciplina judiciária, passou-se a adotar o entendimento de ser lícita a terceirização, inclusive em atividade-fim, o que leva à nulidade do auto de infração lavrado sob esse fundamento.

Justiça do Trabalho mineira condena conduta antissindical de empresa que tentou influenciar negociação coletiva com divulgações, reuniões e WhatsApp

A 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (TRT-3) cassou a liminar e negou o pedido formulado em mandado de segurança por uma empresa de *call center* contra decisão da juíza da 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, que classificou como antissindical a tentativa de manipulação, pela empresa, da negociação coletiva entre as entidades sindicais.

A referida sentença havia determinado que a empresa parasse de tentar influenciar seus empregados através da veiculação de notícias, informes, boletins, mensagens de WhatsApp ou quaisquer outros meios de divulgação, além de convocar, por qualquer meio, os trabalhadores para assembleias ou reuniões de negociação coletiva sem a participação do sindicato.

Inconformada, a empresa de *call center* impetrou mandado de segurança contra ato da juíza da 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte que, na ação civil pública movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais (Sinttel-MG), concedeu liminar, em tutela de urgência, para proibir as formas de comunicação da empresa com seus empregados com o objetivo de prejudicar atuação sindical em negociação coletiva.

No caso, os documentos e transcrições de áudios contidos no processo demonstraram que a empresa tentou exercer influência e interferir na decisão dos empregados, por meio de informes e de mensagens do aplicativo WhatsApp, ignorando e diminuindo a função do sindicato da categoria.

Ao examinar o conjunto de provas, o desembargador verificou que a empresa advertiu os empregados para que não participassem de greves durante a negociação coletiva, interferiu na relação existente entre seus empregados e o sindicato profissional, atribuindo a este a ausência de garantia de supostas melhores condições de trabalho e, ainda, convocou seus empregados para uma “assembleia consultiva”, dentro de suas instalações, retirando do sindicato profissional a defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos da respectiva categoria profissional.

No mandado de segurança, a empresa sustentou que o ato judicial representa afronta à sua liberdade de expressão, assegurada pelos artigos 5º, IV e IX, da Constituição Federal, como também ao direito de informação dos próprios empregados, já que não houve nem menção a coação ou constrangimento ilegal. Considerou correta a realização da assembleia consultiva para a qual convocou seus empregados.

Afirmou ter o direito de motivá-los a exigir do sindicato profissional postura mais flexível e que os próprios sindicalizados saberão distinguir e acolher apenas as informações patronais de seu interesse, sem a necessidade de tutela judicial.

Entretanto, o relator não acatou esses argumentos. Na avaliação dele, as próprias palavras da empresa expõem com clareza a sua intenção em interferir na condução da negociação coletiva. Fundamentou seu voto nos artigos 8º, I, III e VI e 114, parágrafo 2º, da Constituição, que garantem: a liberdade da associação profissional ou sindical, a obrigatoriedade

da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho e a prerrogativa de as entidades recusarem-se à negociação coletiva ou à arbitragem.

Citou também o parágrafo 6º do artigo 543 da CLT, que reconhece o ilícito da conduta antissindical, sujeitando a empresa ao pagamento de multa, além de estabelecer o dever de reparação ao empregado. Lembrou o desembargador que a conduta antissindical está descrita como fato ilícito e culpável no artigo 199 do Código Penal, sendo reprovável a atitude da empresa que incentiva seus empregados a ignorar a função do sindicato profissional.

Sindicatos estão proibidos de reduzir cotas por acordo coletivo

A Justiça do Trabalho concedeu liminar em ação do MPT em Santa Catarina proibindo 12 sindicatos que representam as categorias de vigilância e serviços gerais de Santa Catarina de firmarem acordos ou convenções coletivas com reduções na base de cálculo das cotas de Pessoas com Deficiência e reabilitados da Previdência Social e Aprendizizes, sob pena de multa diária.

Decisão semelhante foi proferida pelo juiz da 38ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte em outra ação ajuizada pelo MPT de Minas Gerais em face de quatro sindicatos e uma federação representante das

categorias profissionais na área de asseio, conservação e limpeza em rede hoteleira e de turismo em Minas Gerais.

Para o magistrado mineiro, não caberia às entidades sindicais negociar especialmente para reduzir o número de contratações na modalidade de aprendizagem, o que implicaria na redução de medida de proteção às crianças e adolescentes e, portanto, violaria o disposto no artigo 611-B da Consolidação das Leis Trabalhista, introduzido pela Reforma Trabalhista.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RADAR STOCHE FORBES – TRABALHISTA

DANIELA YUASSA
E-mail: dyuassa@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CURY MICHALANY
E-mail: fmichalany@stoccheforbes.com.br

FLÁVIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA
E-mail: foliveira@stoccheforbes.com.br

GUSTAVO SOUZA JUNIOR
E-mail: gjunior@stoccheforbes.com.br

JOSÉ CELSO GUERRA FERRARI
E-mail: jferrari@stoccheforbes.com.br

LARYSSA CARVALHO LOPES
E-mail: llopes@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Trabalhista tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria trabalhista.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
+55 21 3609-7900

Brasília

SAU/Sul Quadra 05 • Bloco K • 5º andar
Salas 508/511
70070-050 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br